

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37  
Montanhas RN, 11 de fevereiro de 2021 – Ato do município de Montanhas – Ano IV – Edição VIII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTANHAS**

**DECRETO N.º 167/2021, DE 10 DE  
FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa, da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

Considerando a Portaria 430, de 30 de dezembro de 2020, do Governo Federal, que determinou como pontos facultativos os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto 30.369, de 1º de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que revogou os incisos III, IV e V do Decreto Estadual n° 30.338, de 30 de dezembro de 2020, que estabelecem os pontos facultativos na Administração Pública Direta e Indireta nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 e dá outras providências;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 468, de 06 de junho de 2018, que institui o calendário dos feriados e possíveis pontos facultativos municipais e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal do Município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 (Segunda e Terça-feira de Carnaval).

Parágrafo único – Os órgãos municipais abrangidos por este Decreto, voltarão a funcionar normalmente no dia 17 de fevereiro de 2021 (Quarta-Feira).

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, no dia 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Cícero Firmino de Lima,  
Montanhas, RN, em 10 de fevereiro de 2021.  
Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
Prefeito Municipal